

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, DE 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.



EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

“Art.... Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, das entidades filantrópicas que atuavam na área da saúde e que encerraram suas atividades até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não implica restituição de quantias pagas.”

JUSTIFICAÇÃO

As entidades filantrópicas são de importância estratégica para o nosso sistema de saúde, que é um dos mais abrangentes do mundo. Apesar disso, essas entidades vêm, ao longo dos anos, passando por uma grave crise financeira, que já levou muitas delas ao encerramento de suas atividades.

Nesse contexto, resolvemos apresentar a presente

emenda, cujo objetivo é oferecer às entidades filantrópicas que atuavam na área da saúde e encerraram suas atividades até 31 de dezembro de 2013 um mecanismo para quitação de dívidas que não puderam ser pagas antes do encerramento das operações das referidas entidades.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nossa emenda, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2014.

Deputada GORETE PEREIRA

